



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.98.975/0001-00

LEI Nº 701/2002

DE 31 de maio de 2.002

“Fixa o menor salário base e autoriza reajuste salarial dos servidores públicos municipais”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, no uso da competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração e do Município, APROVOU e EU, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º - Fica assegurado a todos os servidores ativos, inativos e pensionistas, investidos em função pública no âmbito do Poder Executivo Municipal de Alexânia da Administração Direta e Indireta, o salário Mínimo Constitucional no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), que passa a ser o menor vencimento do município, a partir de 1º de maio de 2.002.

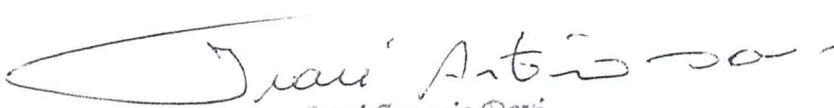
Art.2º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder reajuste salarial sobre o vencimento base dos servidores, ativos e pensionistas, investidos em funções públicas no âmbito do Poder Executivo Municipal, da Administração Direta e Indireta, a partir de 1º de maio de 2.002, em 5% (cinco por cento).

Parágrafo Único – O reajuste autorizado no Artigo 2º desta Lei, incidirá sobre os valores constantes da folha de pagamento do mês de abril de 2.002.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a partir de maio de 2.002.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de maio de 2.002.


Iraci Arsenio Davi
Prefeito Municipal

Referência	Nível	Anterior	Atual
1	I	190,80	200,34
	II	211,00	221,55
	III	273,97	287,67
	IV	324,00	340,20
2	I	200,34	210,36
	II	221,55	232,63
	III	287,67	302,05
	IV	340,20	357,21
3	I	209,88	220,37
	II	232,10	243,71
	III	301,37	316,44
	IV	356,40	374,22
4	I	219,42	230,39
	II	242,65	254,78
	III	315,07	330,82
	IV	372,60	391,23
5	I	228,96	240,41
	II	253,20	265,86
	III	328,76	345,20
	IV	388,80	408,24
6	I	238,50	250,43
	II	263,75	276,94
	III	342,46	359,58
	IV	405,00	425,25
7	I	248,04	260,44
	II	274,30	288,02
	III	356,16	373,97
	IV	421,20	442,26
8	I	257,58	270,46
	II	284,85	299,09
	III	369,86	388,35
	IV	437,40	459,27
9	I	267,12	280,48
	II	295,40	310,17
	III	383,56	402,74
	IV	453,60	476,28
10	I	276,66	290,49
	II	305,96	321,26
	III	397,26	417,12
	IV	469,80	493,29

SUMÁRIO

NÍVEL I

Auxiliar de Serviços Gerais

Auxiliar de Serviços de Higiêne e Alimentação

Assistente de Ensino

NÍVEL II

Agente de Saúde

Auxiliar Administrativo Classe I

NÍVEL III

Operador de Máquinas Classe I

Auxiliar de Enfermagem

Auxiliar Administrativo Classe II

Mestre de Obras
Motorista
Operador de Máquinas Classe II
Auxiliar Administrativo Classe III

MAGISTÉRIO

Referência	Nível	Anterior	Atual
1	I	215,00	225,75
	II	306,48	321,80
2	I	225,75	237,04
	II	321,80	337,89
3	I	236,50	248,33
	II	337,13	353,99
4	I	247,25	259,61
	II	352,45	370,07
5	I	258,00	270,90
	II	367,78	386,17
6	I	268,75	282,19
	II	383,10	402,26
7	I	279,50	293,48
	II	398,42	418,34
8	I	290,25	304,76
	II	413,75	434,44
9	I	301,00	316,05
	II	429,07	450,52
10	I	311,75	327,34
	II	444,40	466,62

NÍVEL I
Professor Classe I

NÍVEL II
Professor Classe II